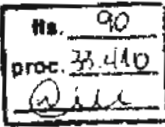




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Proc. 33.410)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 353, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera o Código Tributário, para acrescentar a Terapia Holística entre os serviços tributáveis.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 39 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"101. Terapia Holística, exercida por profissional registrado no Conselho Regional de Terapia-CRT". (NR)

Art. 2º. A Tabela I, do Código Tributário passa a vigorar acrescida do seguinte item:

Coluna I – Importâncias fixas, por semestre

Coluna II – Alíquotas sobre o preço do serviço.

SERVIÇOS	COLUNA I	COLUNA II
	(R\$)	(%)
"101 - <i>Terapia Holística</i>	-	2" (NR)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 91
proc. 33410
Alu

(Lei Complementar nº. 353/2002 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e dois (06/11/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de novembro de dois mil e dois (06/11/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa